



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 13 de outubro de 2008. DODF Nº 205, terça-feira, 14 de outubro de 2008 PÁGINA 5
PORTARIA Nº 16, DE 07 DE JANEIRO DE 2009. DODF Nº 7, sexta-feira, 9 de janeiro de 2009 PÁGINA 6*

Parecer nº 236/2008-CEDF
Processo nº 410.004876/2007

Interessado: **Centro Educacional Alfa –Gama**
Centro Educacional Alfa - Planaltina
Centro Educacional Alfa – Taguatinga

- Autoriza, excepcionalmente, com vistas à expedição dos respectivos atos de extinção, que os acervos das instituições educacionais extintas fiquem sob a guarda e responsabilidade de sua mantenedora, Educacional Liceu de Brasília Ltda., no Centro Educacional Alfa.

HISTÓRICO – O Educacional Liceu de Brasília Ltda., mantenedor dos Centros Educacionais Alfa unidades: do Gama, situado na Área Especial Lote 23, Parte, Setor Central Lado Oeste, Gama/DF; de Planaltina, situado na Avenida Independência, Quadra 01, Projeção “D”, Setor Comercial Central, Planaltina/DF; de Taguatinga, situado no SHT, Projeção 9, Loja Térreo, 1º e 2º andares, Taguatinga – DF, solicita a extinção das atividades dos citados Centros Educacionais. A mantenedora declara na mesma solicitação que “...*se responsabiliza pela guarda do acervo documental dos alunos dos Centros Educacionais Alfa, arquivados no Centro Educacional Alfa, situado no SCRN, Quadra 502, Bloco “B”, Loja 68, Sobreloja, Asa Norte, Brasília - Distrito Federal*”(fl. 1)

À fl. 9 o órgão competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, solicita pronunciamento deste Conselho de Educação, quanto ao pedido da mantenedora, citando o Parecer nº 86/2008 – CEDF e Portaria nº 117/2008 – SEDF.

As instituições educacionais em causa foram autorizadas para ofertar:

- o ensino fundamental 5.^a a 8.^a série e o ensino médio na modalidade de educação de jovens e adultos no Centro Educacional Alfa –Gama;
- a educação de jovens e adultos, em nível fundamental e médio, na modalidade presencial, a educação infantil (pré-escola) e os ensinos fundamental e médio no Centro Educacional Alfa de Planaltina;
- a educação de jovens e adultos, em nível fundamental e médio no Centro Educacional Alfa –Taguatinga.

ANÁLISE – Conforme dispõe o art. 87, da Resolução nº 1/2005 deste Conselho, compete à Secretaria de Estado de Educação declarar a extinção ou encerramento de instituição educacional. Os atos de extinção ou encerramento das atividades de instituições educacionais vêm sendo expedidos pela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino - SUBIP/SEDF, por delegação de competência nos termos da Portaria n.º 37, de 13/2/2004 – SEDF.



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

De acordo com o inciso III, art. 87, da Resolução nº 1/2005-CEDF são condições para a solicitação da extinção das atividades de instituições educacionais, além do ato decisório da mantenedora e da comunicação à comunidade escolar, o recolhimento do acervo escolar conforme normas específicas da Secretaria de Estado de Educação.

Constata-se estar anexo aos três Processos de nºs 00410.004876/2007, 00410.004877, 00410.004878/2007, reunidos ao primeiro por anexação, solicitações da Mantenedora Educacional Liceu de Brasília Ltda., datadas de 23 de julho de 2008 dirigidas, à Secretaria de Estado de Educação para que o acervo das unidades escolares de Taguatinga, Planaltina e Gama permaneça sob a sua responsabilidade, justificando: “...*tendo em vista a continuidade das atividades normais do Ensino a Distância na Unidade de Sobradinho, credenciada até a data de 11 de fevereiro de 2011...*”. Tendo em vista tal solicitação os processos foram encaminhados a este Colegiado para deliberação, considerando o Parecer nº 86/2008-CEDF e Portaria nº 117, de 20 de maio de 2008. O referido parecer de relato do Nobre Conselheiro José Durval de Araujo Lima, dispõe: “*na vigência das normas anteriores, este Conselho autorizou, em alguns casos, que o arquivo da instituição educacional extinta, seja pública ou particular, ficasse sob a responsabilidade de outra unidade de ensino da mesma mantenedora ou do mesmo grupo mantenedor, ficando o diretor e o secretário autorizados a expedir, quando necessário, documentos escolares. Esta medida, parece ao relator, não traz prejuízo aos alunos, mas deve constar de ato oficial, para registro pela SUBIP e conhecimento público.*”.

Encaminhados os processos a este Colegiado foram baixados em diligência pela Presidente da Câmara de Planejamento e Legislação e Normas deste Conselho, para obter informações quanto ao acervo escolar e a existência de condições adequadas para a mantenedora assumir a responsabilidade e guarda do acervo escolar, bem como para a emissão de documentos escolares pelo Centro Educacional Alfa.

Os processos encontram-se devidamente instruídos pelo órgão competente da SUBIP/SE que realizou visita de inspeção e constatou: “...*verificamos que os acervos escolares de todas as unidades do Centro Educacional Alfa encontram-se na Asa/Norte*” e ainda: “...*considerando que o mantenedor tem condições adequadas para assumir a responsabilidade e a guarda do acervo, e o interesse dela em permanecer com a documentação, conforme o contido à folha 20, somos favoráveis à permanência do acervo escolar com o Educacional Liceu de Brasília Ltda.*”

É oportuno registrar, nos termos do parágrafo único, do art. 125, da Resolução nº 1/2005-CEDF, que toda instituição educacional deve manter arquivada a escrituração escolar com os registros que garantam a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar de cada aluno e a autenticidade dos documentos expedidos. O arquivamento e a guarda dos registros e documentos escolares visam resguardar os direitos dos alunos e comprovar a regularidade do funcionamento da instituição educacional.

Não consta nos processos, cópia da comunicação enviada à comunidade escolar, como prevê a alínea b, inciso II do art. 87, da Resolução n.º 1/2005 – CEDF.



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

CONCLUSÃO – Considerando o exposto, os elementos de instrução dos processos e a deliberação do Colegiado em casos semelhantes, o parecer é por autorizar, excepcionalmente, com vistas à expedição dos respectivos atos de extinção, que os acervos das instituições educacionais extintas fiquem sob a guarda e responsabilidade de sua mantenedora, Educacional Liceu de Brasília Ltda., no Centro Educacional Alfa, situado no SCRN Quadra 502, Bloco B, Loja 68, Sobreloja, Asa Norte, Brasília – DF, ficando o diretor e o secretário escolar autorizados a expedir, solidariamente, quando solicitado pelo seus alunos ou responsáveis, a documentação escolar proveniente dos Centros Educacionais extintos a seguir relacionados:

- a) Centro Educacional Alfa - Gama, situado na Área Especial, Lote 23, Parte, Setor Central Lado Leste – Gama/DF;
- b) Centro Educacional Alfa de Planaltina, situado na Avenida Independência, Quadra 01, Projeção “D”, Setor Comercial Central, Planaltina – DF;
- c) Centro Educacional Alfa - Taguatinga, situado no SHT, Projeção 9, Loja Térreo, 1º e 2º Andares, Taguatinga Norte – DF.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 23 de setembro de 2008

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CPLN e na Plenária
em 23/9/2008

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA
No exercício da Presidência do Conselho
de Educação do Distrito Federal